

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI n° 032/96

Concede dispensa do pagamento de taxas de inscrição em Concurso Público aos assalariados e desempregados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RORAIMA DECRETA.

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos, as pessoas residentes no Estado de Roraima, que possuírem renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, bem como os desempregados.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o interessado terá que comprovar a renda, residência no Estado, e conforme o caso, provas de estar desempregado.

Art. 2º - A apresentação de documento falso sujeitará o autor a exclusão do concurso, e a demissão por justa causa, se já tiver sido empossado.

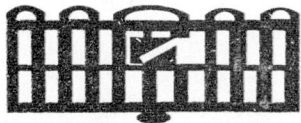
Art. 3º - Esta Lei abrange os órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as empresas estatais, fundações e autarquias controladas pelo Estado.

Art. 4º - O Governo do Estado regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1996


MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual



GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

Projeto de Lei que Dispensa assalariados e desempregados do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos.

JUSTIFICATIVA.

O Projeto de Lei em trâmite, tem pôr finalidade permitir o acesso das pessoas assalariadas ou desempregadas, em concursos realizados pelos órgãos públicos Estaduais.

Sabe-se que uma grande parcela da população é excluída desses concursos, pelo fato de não possuírem recursos para as despesas de inscrição.

O Projeto em pauta corrige essa diferença, colocando as pessoas em igualdade de condições na disputa pôr uma oportunidade de trabalho.

MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual